



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM

CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Gestão 2023/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação dos serviços de locação de um veículo tipo passeio, com fornecimento de combustível e sem condutor, para uso nos serviços de representação e administrativos da Câmara, em regime de urgência, pelo período que permita a conclusão de procedimento licitatório com mesmo o mesmo objeto

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda se justifica pela premente necessidade de se empreender continuidade aos serviços do Poder Legislativo Municipal, tanto os relacionados com as atividades de representação política da Câmara, a cargo da presidência da Casa, bem como nas funções da gestão administrativa. Ademais, o Contrato com mesmo objeto teve seu prazo de vigência expirado há mais de um mês, o que torna irregular a sua prorrogação neste início de exercício financeiro.

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento e das especificações técnicas e informações complementares em anexo, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica acima descrita, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Serviços de locação de dois veículos do tipo passeio, zero quilômetro, ano 2022 ou 2023, com capacidade para 05 pessoas, quatro portas, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, trava e alarme, seguro contra sinistros e danos a terceiros, com fornecimento de combustível e sem condutor – Limite de quilometragem por mês: 4.000 quilômetros. Toda a manutenção será de responsabilidade do locador, incluindo as trocas de óleo, filtros, reposição de pneus e demais serviços inerentes.	mês	3

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes



às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 31 março de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:



12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 02 de Janeiro de 2023.

Mateus Rangel Silva
Secretário Geral de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM

CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Gestão 2023/2024

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa do Valor Máximo Estimado para Contratação

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: contratação dos serviços de locação de um veículo tipo passeio, com fornecimento de combustível e sem condutor, para uso nos serviços de representação e administrativos da Câmara, em regime de urgência, pelo período que permita a conclusão de procedimento licitatório com mesmo o mesmo objeto.

2.0. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante composição de valores unitários realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço referencial obtido.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	locação de dois veículos tipo passeio, zero quilômetro, ano 2022 ou 2023, com capacidade para 05 pessoas, quatro portas, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, trava e alarme, seguro contra sinistros e danos a terceiros, com fornecimento de combustível e sem condutor – Limite de quilometragem por mês: 4.000 quilômetros. Toda a manutenção será de responsabilidade do locador, incluindo as trocas de óleo, filtros, reposição de pneus e demais serviços inerentes.	mês	3	10.718,00	32.155,44
	Valor Unitário/Veículo/Mês: R\$ 5.359,24				
				Total	32.155,44

3.0. DO VALOR:

3.1. O valor total máximo estimado para o período é de R\$ 32.155,44 (trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:



4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no período.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Itapetim - PE, 02 de Janeiro de 2023.

Mateus Rangel Silva

Secretário Geral de Administração

Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim
Casa Legislativa José Jordão Neto
COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.0 flex, 4 portas, com combustível e sem motorista
CAPACIDADE MÁXIMA: Até 5 lugares
ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS : 4.000
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 5 anos/60 meses
ANO DO VEÍCULO: 0km

1 - CUSTOS FIXOS

	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL	
1.1	MOTORISTA	Mês	0,00	2.638,29	0,00	
1.1.1	Total de Mão-de-obra					
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo	R\$	1	87.000,00	87.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,60	52.200,00	52.200,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	580,00	580,00	580,00
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	609,00	609,00	609,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	1.305,00	1.305,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	1.410,65	117,55	117,55
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.306,55

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL	
2.1	COMBUSTÍVEL	km/l	10	5,19	0,52	
2.1.1	Custo de Gasolina / km rodado	km	4.000,00	0,52	2.076,00	2.076,00
2.1.2	Custo mensal com combustível					
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	13,00		
2.2.2	Período de troca	Km	5.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	3,5			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,009		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	4.000,00	0,009	36,40	36,40
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	200,00	800,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	800,00	0,03	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	4.000,00	0,03	106,67	106,67
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,14	0,14	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	4.000,00	0,14	566,51	566,51
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	15,00	0,015	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	4.000,00	0,015	60,00	60,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					2.845,58

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL	
3.1	DISCRIMINAÇÃO			
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	1.306,55	2.845,58	4.152,13

4 - BDI

	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL	
4.1	DISCRIMINAÇÃO	%	29,07%	4.152,13	1.207,10	1.207,10
4.1.1	BDI					

5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)				5.359,24
-----	--	--	--	--	-----------------

Fonte: Tabela Flpe - janeiro/2023 (Gol. 1.0 4p 0km)

Itapetim (PE), em 02 de janeiro de 2023.

Mateus Rangel Silva

Secretário Geral de Administração